



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00258/2026

Data de autuação
15/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA.

COAUTORIA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadã cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, em reconhecimento à sua notável trajetória empreendedora e à relevante contribuição econômica e social prestada ao Estado do Ceará.

Natural de Picuí, no Estado da Paraíba, Joselma Maria de Lima Oliveira construiu uma história marcada pela iniciativa, pela perseverança e pela capacidade de transformar um começo modesto em um empreendimento sólido e amplamente reconhecido. Sua trajetória empresarial está associada ao surgimento da Parda Sorvetes, cuja narrativa institucional remonta ao ano de 1990, com o início artesanal da atividade, expandindo-se posteriormente para o mercado cearense.

O empreendimento chegou a Fortaleza em 1994 e consolidou sua estrutura industrial no Município de Eusébio, em 2006, marco que reforça o vínculo produtivo, econômico e afetivo de Joselma Oliveira com o Ceará. A partir do território cearense, a empresa fortaleceu sua presença no mercado regional e passou a se destacar como importante referência do setor alimentício.

Sob sua liderança, a Pardal Sorvetes alcançou significativa escala de produção. Há registros públicos de produção superior a 40 mil picolés por dia e 8 mil litros de sorvete por dia, além de referências anuais da ordem de 7 milhões de picolés e 2 milhões de litros de sorvete, com ampla capilaridade comercial e presença em mais de 2.500 pontos de venda. Tais números demonstram a força do empreendimento instalado em solo cearense e sua contribuição para a circulação de riquezas, o fortalecimento da cadeia produtiva e a dinamização da economia local.

No campo da geração de trabalho e renda, as fontes consultadas apontam a existência de cerca de mais de cem empregos diretos, além de uma relevante rede indireta vinculada à revenda, à distribuição e ao comércio de bairro. Trata-se, portanto, de atividade empresarial que projeta efeitos concretos na vida de inúmeras famílias cearenses, fomentando oportunidades e consolidando um legado de desenvolvimento no Estado.

A atuação de Joselma Maria de Lima Oliveira também se destaca pelo compromisso com práticas modernas de gestão e responsabilidade socioambiental, adotando medidas de sustentabilidade, como tratamento e reuso de água e ações de reciclagem, o que revela sintonia com valores contemporâneos de responsabilidade ambiental e eficiência produtiva.

Além do êxito empresarial, sua trajetória recebeu reconhecimento público e institucional. Joselma Oliveira foi destaque no Prêmio RioMar Mulher, na categoria Economia e Negócios, e também figura entre as homenageadas em solenidade alusiva ao Dia Internacional da Mulher, com registro em publicação institucional vinculada ao setor industrial cearense. Esses reconhecimentos reforçam a dimensão pública de sua contribuição e o respeito que sua história desperta no meio empresarial e social.

Dessa forma, a concessão do Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira representa justa e merecida homenagem a uma mulher empreendedora que, com trabalho, visão, coragem e capacidade de realização, fincou raízes no Ceará e aqui construiu uma trajetória de impacto positivo, contribuindo para a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e valorização da iniciativa privada em nosso Estado.

Por estas razões, fundamentadas no histórico de vida empreendedora no Estado Ceará, submeto a presente proposta à elevada apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

SIMÃO PEDRO

DEPUTADO ESTADUAL - PSD

Dep. Agenor Neto (MDB)

Dep. Alcides Fernandes (PL)

Dep. Alysson Aguiar (PCdoB)

Dep. Antônio Henrique (PSBD)

Dep. Ap. Luiz Henrique (MDB)

Dep. Bruno Pedrosa (PT)

Dep. Carmelo Bolsonaro (PL)

Dep. Cláudio Pinho (PSBD)

Dep. Danniell Oliveira (MDB)

Dep. Davi De Raimundão (MDB)

Dep. David Durand (Republicanos)

Dep. De Assis Diniz (PT)

Dep. Dra. Silvana (PL)

Dep. Emília Pessoa (PSDB)

Dep. Felipe Mota (PSBD)

Dep. Fernando Hugo (Republicanos)

Dep. Firmo Camurça (PSD)

Dep. Guilherme Landim (PSB)

Dep. Hektor Ferrer (PSBD)

Dep. Jeová Mota (PSB)

Dep. João Jaime (PV)

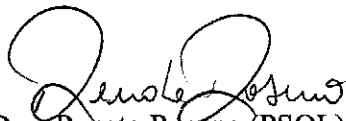
Dep. Jo Farias (PT)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Dep. Juliana Lucena (PDT)


Dep. Renato Roseno (PSOL)

Dep. Júlio César Filho (PT)

Dep. Romeu Aldigueri (PSB)

Dep. Larissa Gaspar (PT)


Dep. Salmito Filho (PSB)

Dep. Leonardo Pinheiro (PSB)

Dep. Sérgio Aguiar (PSB)

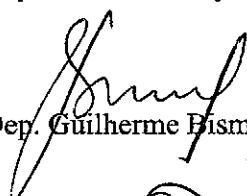

Dep. Lia Gomes (PSB)

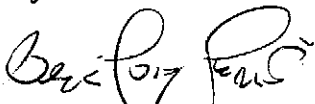

Dep. Almir Bié (Progressistas)

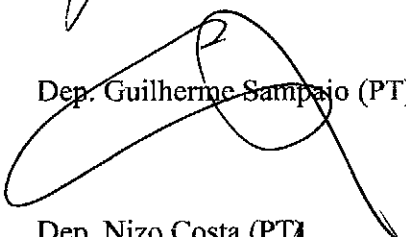

Dep. Luana Régia (PSD)

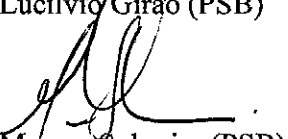
Dep. Antônio Granja (PSB)


Dep. Lucimildo Frota (PL)

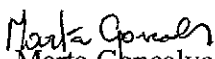

Dep. Guilherme Bismarck (PSB)

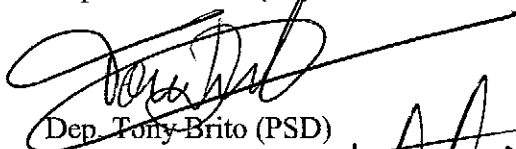

Dep. Lucílio Girão (PSB)


Dep. Guilherme Sampaio (PT)

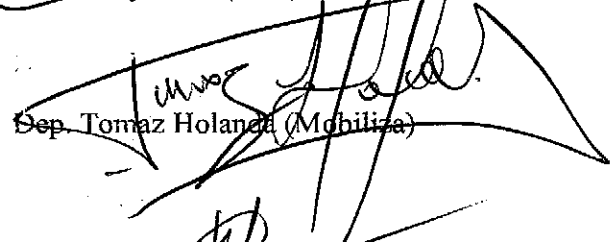

Dep. Marcos Sobreira (PSB)

Dep. Nizo Costa (PT)

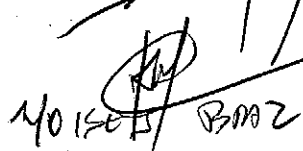

Dep. Marta Gonçalves (PSB)


Dep. Tony Brito (PSD)

Dep. Missias Dias (PT)


Dep. Tomaz Holanda (Mobiliza)


Dep. Queiroz Filho (PSBD)


Nizo Costa / Bm2



MEMO nº 044/2026

Fortaleza-CE, 08 de abril de 2026.

À
Sua Excelência
SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual.

Assunto: COAUTORIA DO PROJETO DE LEI DE TÍTULO DE CIDADANIA.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que, com a acatamento e o respeito devido, venho à Vossa Excelência, com fulcro nos dispositivos contidos na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022, solicitar a coautoria do **Projeto de Lei de Título o Título de Cidadã Cearense à Senhora JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA**, de autoria de Vossa Excelência e que tramita nesta Casa de Leis.

Nada mais havendo, aproveitamos o azo para reiterar votos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

De acordo,

MARTA MARIA DO
SOCORRO LIMA BARROS
GONÇALVES:166406325
49
Assinado de forma digital por
MARTA MARIA DO SOCORRO
LIMA BARROS
GONÇALVES:16640632349
Dados: 2026.04.08 16:39:19
-03'00'

MARTA GONÇALVES
Deputada Estadual

SIMÃO PEDRO ALVES
PEQUENO:83446605
304
Assinado de forma digital por
SIMÃO PEDRO ALVES
PEQUENO:83446605304
Dados: 2026.04.08 18:18:53 -03'00'

SIMÃO PEDRO
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/04/2026 10:18:34	Data da assinatura:	16/04/2026 11:29:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/04/2026

LIDO NA 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/04/2026 09:19:25	Data da assinatura:	28/04/2026 09:20:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 258/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/04/2026 11:05:11	Data da assinatura:	28/04/2026 11:05:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARACER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0258/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	06/05/2026 10:04:49	Data da assinatura:	06/05/2026 10:05:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 0258/2026

AUTORIA: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

COAUTORIA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE A SENHORA JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no inciso II do art. 83 e art. 84 da Resolução 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cuja numeração, autoria e ementa encontram-se acima transcritas:

1. DO PROJETO

Dispõe os artigos da presente propositura:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

***Art. 1º** Fica concedido o título de cidadã cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira.*

***Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.*

***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

2. JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, em reconhecimento à sua notável trajetória empreendedora e à relevante contribuição econômica e social prestada ao Estado do Ceará. Natural de Picuí, no Estado da Paraíba, Joselma Maria de Lima Oliveira construiu uma história marcada pela iniciativa, pela perseverança e pela capacidade de transformar um começo modesto em um

empreendimento sólido e amplamente reconhecido. Sua trajetória empresarial está associada ao surgimento da Pardal Sorvetes, cuja narrativa institucional remonta ao ano de 1990, com o início artesanal da atividade, expandindo-se posteriormente para o mercado cearense.

O empreendimento chegou a Fortaleza em 1994 e consolidou sua estrutura industrial no Município de Eusébio, em 2006, marco que reforça o vínculo produtivo, econômico e afetivo de Joselma Oliveira com o Ceará. A partir do território cearense, a empresa fortaleceu sua presença no mercado regional e passou a se destacar como importante referência do setor alimentício.

Sob sua liderança, a Pardal Sorvetes alcançou significativa escala de produção. Há registros públicos de produção superior a 40 mil picolés por dia e 8 mil litros de sorvete por dia, além de referências anuais da ordem de 7 milhões de picolés e 2 milhões de litros de sorvete, com ampla capilaridade comercial e presença em mais de 2.500 pontos de venda. Tais números demonstram a força do empreendimento instalado em solo cearense e sua contribuição para a circulação de riquezas, o fortalecimento da cadeia produtiva e a dinamização da economia local.

No campo da geração de trabalho e renda, as fontes consultadas apontam a existência de cerca de mais de cem empregos diretos, além de uma relevante rede indireta vinculada à revenda, à distribuição e ao comércio de bairro. Trata-se, portanto, de atividade empresarial que projeta efeitos concretos na vida de inúmeras famílias cearenses, fomentando oportunidades e consolidando um legado de desenvolvimento no Estado.

A atuação de Joselma Maria de Lima Oliveira também se destaca pelo compromisso com práticas modernas de gestão e responsabilidade socioambiental, adotando medidas de sustentabilidade, como tratamento e reuso de água e ações de reciclagem, o que revela sintonia com valores contemporâneos de responsabilidade ambiental e eficiência produtiva.

Além do êxito empresarial, sua trajetória recebeu reconhecimento público e institucional. Joselma Oliveira foi destaque no Prêmio RioMar Mulher, na categoria Economia e Negócios, e também figura entre as homenageadas em solenidade alusiva ao Dia Internacional da Mulher, com registro em publicação institucional vinculada ao setor industrial cearense. Esses reconhecimentos reforçam a dimensão pública de sua contribuição e o respeito que sua história desperta no meio empresarial e social. Dessa forma, a concessão do Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira representa justa e merecida homenagem a uma mulher empreendedora que, com trabalho, visão, coragem e capacidade de realização, fincou raízes no Ceará e aqui construiu uma trajetória de impacto positivo, contribuindo para a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e valorização da iniciativa privada em nosso Estado.

Por estas razões, fundamentadas no histórico de vida empreendedora no Estado Ceará, submeto a presente proposta à elevada apreciação dos nobres pares.
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

3. DO PARECER

3.1. DA COMPETÊNCIA E DA MATÉRIA

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º– A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º - Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Da mesma forma dispõem o **art. 200, inciso II, alínea b, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 754 de 02/03/2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Diante das disposições normativas acima expostas, passa-se à análise da presente proposição quanto à sua conformidade com os requisitos legais e constitucionais aplicáveis à concessão do título de cidadã cearense.

No que se refere à adequação à Lei Estadual nº 12.510/1995, verifica-se que a presente proposição observa os requisitos legais exigidos para a concessão do título de cidadã cearense, notadamente quanto à formalização por meio de projeto de lei e à apresentação de justificativa apta a demonstrar a relevância dos serviços prestados pela homenageada ao Estado do Ceará.

Quanto ao requisito previsto no artigo 2º da Lei nº 12.510/1995, referente à subscrição mínima de dois terços dos membros do Poder Legislativo, sua verificação compete ao setor legislativo responsável pela tramitação da matéria.

No tocante à iniciativa, não se verifica vício, porquanto a proposição foi apresentada por parlamentar, nos termos da Constituição Estadual. Quanto à constitucionalidade, a matéria possui natureza meramente honorífica, não implicando ingerência na organização administrativa ou nas atribuições do Poder Executivo, tampouco afrontando o princípio da separação dos poderes.

Quanto ao mérito, a proposição revela-se adequada, na medida em que a justificativa apresentada evidencia a relevância dos serviços prestados pela homenageada, bem como sua contribuição para o Estado do Ceará, legitimando o reconhecimento por meio da concessão do título de cidadã cearense.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas aplicáveis, não apresentando vícios formais ou materiais.

CONCLUSÃO

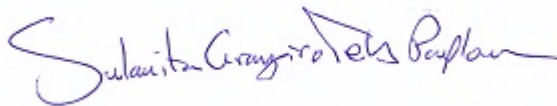
Diante do exposto, à luz das considerações acima, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** do presente Projeto de Lei, por se encontrar em conformidade com os requisitos legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria.

Ressalta-se a necessidade de observância ao disposto no **art. 3º da Lei nº 12.510/1995**, quanto à apreciação sucessiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Mesa Diretora.

De igual modo, deve-se atentar ao **art. 2º-A do referido diploma legal**, no tocante à inexistência de condenação criminal da homenageada, bem como ao **art. 4º**, que estabelece o limite de títulos honoríficos a serem concedidos durante a Sessão Legislativa anual, cabendo ao setor competente a devida verificação.

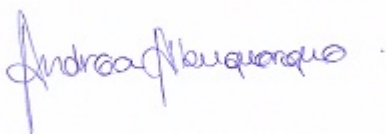
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 258/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/05/2026 11:50:34	Data da assinatura:	06/05/2026 11:50:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/05/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 258/2026 - PARECER -ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/05/2026 14:08:50	Data da assinatura:	06/05/2026 14:08:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
06/05/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e fluida.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	07/05/2026 16:56:35	Data da assinatura:	07/05/2026 16:56:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Missias Dias

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00258/2026		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	18/05/2026 09:52:41	Data da assinatura:	18/05/2026 09:52:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER
18/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00258/2026

(Autoria do Deputado Estadual Simão Pedro)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 00258/2026, proposto pelo Deputado Estadual Simão Pedro e com coautoria da Deputada Marta Gonçalves, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor apresenta a biografia da homenageada, que é natural de Picuí, no Estado da Paraíba, bem como possui histórico de contribuição para o Estado do Ceará.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à

competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que se trata apenas da concessão de título de cidadão. Observa-se, portanto, que a proposta não prevê a criação de estrutura da Administração Estadual, bem como não interfere no regime jurídico dos servidores estaduais.

Desse modo, a proposição não ofende, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 00258/2026**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	19/05/2026 16:13:56	Data da assinatura:	19/05/2026 16:14:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Manoel Messias Dias

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 258/2026

Autoria: Deputado Simão Pedro

Coautoria: Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dannel Oliveira.

Fortaleza, 01 de julho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

02/07/2026

PARECER A PROCESSO SUBMETIDO A MESA DIRETORA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2023

Trata-se do proposto pelos Excelentíssimos Deputados Simão Pedro e Marta Gonçalves, Projeto de Lei nº 258/2026 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira..”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, natural de Picuí Estado da Paraíba, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 02 de julho de 2026.

DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA
SOUSA:87249499300

Assinado de forma digital por DANNIEL
LOPES DE OLIVEIRA
SOUSA:87249499300
Dados: 2026.07.08 10:43:12 -03'00'

Projeto de Lei nº 258/2026

Autoria: Deputado Simão Pedro

Coautoria: Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira.

Relator(a): Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

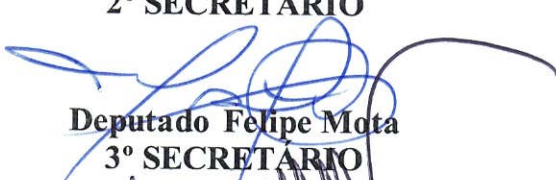

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

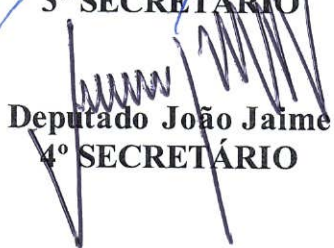
Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/07/2026 09:19:48	Data da assinatura:	15/07/2026 10:09:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
CEARENSE À SENHORA JOSELMA MARIA
DE LIMA OLIVEIRA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, natural do Município de Picuí, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de agosto de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº141 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.871, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Simão Pedro coautoria Marta Gonçalves)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA JOSELMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Joselma Maria de Lima Oliveira, natural do Município de Picuí, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.872, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Stuart Castro)

CONSIDERA DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ O ENCONTRO DOS PROFETAS DA CHUVA, REALIZADO EM QUIXADÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Relevante Interesse Cultural Imaterial do Estado do Ceará o Encontro dos Profetas da Chuva, realizado em Quixadá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.873, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Missias Dias)

DENOMINA TERRA DA LUZ A ARENINHA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RECREIO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Terra da Luz a Areninha localizada no Assentamento Recreio, no Município de Quixeramobim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.874, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Marta Gonçalves)

FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE JOÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto de Gestão, Planejamento e Assistência ao Investimento Social – Casa de João, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.597.108/0001-83, com sede no Município de Eusébio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.875, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Salmito)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO HISTORIADOR, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 19 DE AGOSTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Historiador, a ser celebrado anualmente, no dia 19 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º A data tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar o papel do historiador na pesquisa, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural cearense;

II – estimular o debate sobre a importância do ensino de História e a preservação documental no Estado;

III – estimular a realização de eventos, palestras e atividades acadêmicas que incentivem o pensamento crítico e a preservação da memória social.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá buscar parcerias com universidades, institutos históricos e entidades da sociedade civil para a realização de atividades alusivas à data.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.876, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA AIRTON FERREIRA ROCHA NETO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Ailton Ferreira Rocha Neto a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará próximo ao Parque de Eventos, no Município de Milagres.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

